

LEI N° 1.148, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a Brigada Militar/RS com interveniência da FAMURS, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, entre o Município de Victor Graeff e a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e da BRIGADA MILITAR, com a interveniência da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS com base no disposto do artigo 25 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O MUNICÍPIO destinará ao DETRAN-RS, pelas ações desenvolvidas em razão deste convênio, por ocasião do processamento dos autos de infrações de trânsito e arrecadação das multas aplicadas, os seguintes valores:

I - R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário em papel, e por notificação de julgamento da JARI nos casos de indeferimento;

II - R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário eletrônico;

III - R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por notificação de autuação expedida acompanhada de fotografia preto e branco, quando a infração for comprovada por aparelho eletrônico;

IV - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por aviso de deferimento da defesa da autuação expedida e de julgamento da JARI nos casos de deferimento;

V - R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) por notificação de imposição de penalidade expedida;

Parágrafo Único. O valor restante será repassado na forma definida pelo presente Convênio.

Art. 3º. O Convênio, além de definir todas as obrigações previstas para os convenientes, terá como principais objetivos:

a) A delegação recíproca das competências de fiscalização trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS;

b) O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

Parágrafo Único. Integra a presente Lei, para todos os efeitos, independente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo de Convênio.

Art. 4º. O Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser reeditado se esse for o interesse das partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS., aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. De Administração e Fazenda